

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, renumerando-se o atual art. 5º:

Art. 5º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte § 2º ao art. 65, tendo a redação do atual parágrafo único alterada para §1º:

Art. 65.

.....

§ 2º Durante a calamidade pública a que se refere o *caput* deste artigo, fica vedada a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para os profissionais da área da saúde e da segurança pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo vedar expressamente a redução de remuneração e a suspensão de reajustes salariais para os profissionais da área da saúde e da segurança pública.

Atualmente, vivemos a maior crise sanitária deste século, reconhecida no Brasil como estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. O Brasil já ultrapassou a China em números totais de pessoas mortas. Por todo o mundo, mais de duzentas mil pessoas já foram fatalmente vitimadas pela pandemia.

Profissionais da área da saúde e da segurança pública têm arriscado as próprias vidas diariamente, para combater o vírus, salvar vidas e garantir equilíbrio e a paz social. É justo, portanto, que estejam protegidos de quaisquer tentativas de redução de remuneração e de suspensão de reajustes salariais. É o mínimo de reconhecimento que podemos dar aos nossos verdadeiros heróis.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20751.68285-43